A fim de que se mantenha essa diretriz, a qual, segundo me parece, é a mais apropriada no que tange à denominação de estabelecimentos públicos em que se cultua o Direito e se distribui a Justica, deixo, como assinalei, de acolher a medida, embora se trate — repito — de figura merecedora de todo o acatamente.

Justificada, nesses termos, a impugnação à providência consubstanciada no Projeto de lei n.º 341, de 1977, e fazendo publicar as razões do veto no Diário Oficial, nos termos de § 1.º de artigo 26 da Constituição de Estado (Emenda n.º 2), devo 🕫 a matéria ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia. Aproveito o enseje para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de

minha alta consideração. PAULG EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da As-

sembléia Legislativa do Estado.

# YETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 305-77

São Paulo, 29 de dezembro de 1977.

A-n.o 189-77 Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao connecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da taculdade a mim conterida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 305, de 1977, conforme Autógrafo n.º 14.071, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura dar a denominação de «Dr. José Vizioli» à

Estação Experimental de Cana, em Piracicaba.

Consoante se verilica pelas razões que justificaram a apresentação da medida legislativa, enunciadas no Parecer n.º 713, de 1977, da douta Comissão de Agricultura e Pecuária a figura cuja nemória se pretende cultuar notabilizou-se por sua marcante atividade no setor agronómico, notadamente por seus conhecimentos referentes à cultura sa cana-de-açucar, que lhe grangearam renome internacional.

Conquanto entenda louvável a intenção de expressar o reconhecimento público à figura do «Dr. José Vizioli», sou levado a negar acolhimento à medida colimada na propositura, tendo em vista a orientação adotada com atinência a

espécie. De tato, a Administração tem procurado vincular as dependências daquela Secretaria de Estado — como é o caso da Estação Experimental da Cana às cidades em que estão localizadas, orientação que oferece inegáveis vantagens, tanto do ponto-de-vista administrativo come sob o aspecto da adequada informação ao público.

Entendo, pois, que essas unidades, inclusive para simpuficar o processo de sua localização, devem ser conhecidas pelo nome dos municípios em que se encontram sediadas.

Quaisquer alterações à essa diretriz somente viriam ocasionar desnecessária complexidade, com evidentes prejuizor para os serviços dos diversos órgãos da Secretaria da Agricultura.

Diante do exposto e sem desmerecer a figura do homenageado - cuja memória, repito, é digna de toda admiração e respeito - sou levado a negar acolhimento à medida consubstanciada no Projeto de lei n.º 305, de 1977, devolvendo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia e fazendo públicar as razões do veto no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2).

Reitero a Vossa Excelència os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

# VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 196-77

São Paulo, 29 de dezembro de 1977.

A - N.º 190-77

Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da laculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n, 2) resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei n. 196, de 1977, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n. 14091, que recebi, pelos fundamentos que passarei a expor.

A propositura objetiva declarar de utilidade pública o Banco de Contribuições para o Bem Estar Humano, com sede em Tremembé.

Trata-se de medida que já foi objeto do Projeto de lei n. 111, de 1976,

vetado totalmente, e cujas razões, acolhidas por essa nobre Assembléia, peço vênia para transcrever:

«No âmbito estadual, como se sabe, a matéria é regida pela Lei n. 3198, de 25 de outubro de 1955, alterada pelas Leis ns. 9324, de 12 de maio de

1966, e 10418, de 3 de dezembro de 1971. A douta Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, no parecer n. 741, de 1976, concluiu, à vista da documentação anexada à proposta, pe-

la constitucionalidade, juridicidade e legalidade de medida apoiando-a, também, quanto ao mérito, dada a natureza assistencial das atividades a que se dedica aquela sociedade. justamente no que tange a este último aspecto da questão que o projeto me parece inaceitável, pois segundo esclarecimentos prestados pela

Secretaria da Promoção Social, diligência realizada por essa Pasta junto a re-

ferida entidade revelou que a assistência por esta prestadas nada representa, em verdade, para atenuação dos graves problemas sociais da comunidade local, muito menos contribuindo para a solução dos mesmos.

Diante disso, Senhor Presidente, não posso dar por atendido o requisito de «exercicio» de atividade assistenciai por parte do Banco de Contribuições para o Bem Estar Humano, de Tremembe, exigido pelo inciso y do artigo 1.º da citada Lei n. 3198, implicando, evidentemente, como implica, tal exercício, na concretização dos fins para que toi constituida a sociedade».

Observe-se, a propósito que para o Executivo a situação da aludida entidade permanente inalterada, sendo oportuno sahentar que nem mesmo se acha registrada ou sequer consta pedido de seu registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretária da Promoção Social.

Expostas, assim, as razões que me ievan a vetar totalmente o Projeto de Lei n. 193, de 1977, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediencia ao disposto no § Lº, do artigo 26 da Constituição de Estado (Emenda n. 2), tendo à honra de restituir a essa egrégia Assembléia o reexame da matéria .

Reitero a Vossã Excelência os protestos de minha aita consideração. PAULO ECYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

## LEI N.º 1518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

Retificações Artigo 3.º -Onde se lê: "x -- ... se verificada pela ..." Leia-se: "I — ... se verificadas pela ..." Artigo 6.º -Onde se lê: "\$ 2° - ... as demai ..." Leia-se: "\$ 2.0 -- ... as demais ..."

Tabela "A" a que se refere o Artigo 1.º — Onde se lê: "b)  $2.^a$  via e subsequentes ... 000.00" Leia-se: "b) 2.ª via e subsequentes ... 1.000,00" Onde se lê: "12. — ... Nota — Expedida pela ..." Leia-se: "12. -- ... Nota - Procedida pela ..." Onde se lê: "15. Planta de Imóveis -- cópia de mapa: --" Leia-se: "15. Planta de Imóveis -- cópia de mapas; -- " Tabeia "B" a que se refere o Artigo 1.º -Onde se lê: "3.5 -- clinica dentária popular ... 250.00" Leia-se: "3.5 — clínica dentária popular ... 1.250,00" Onde se lé: "4.6 — de mais de 10 quartos ..." Leia-se: "4.6 — de mais de 100 quartos ..." Tabela "C" a que se refere o Artigo 1.º -Onde se lê: "15 — Licença anual de aprendizagem para Auto-Escola ... 500,00" Leia-se: "15 — Licença anual de aprendizagem para Auto-Escola ... 1,500,00"

### MENSAGEM A N.º 185177, VETANDO, PARCIALMENTE, O PROJETO DE LEI N.º 576]77

Onde se lê: "... na inciso II ..." Leia-se: ... no inciso II ..." Na 37.ª linha: Onde se lé: "De fato, nos termos do inciso II dess ..." Leia-se: "De fato, nos termos do inciso XI desse ..." Na 40.ª linha: Onde se lê: ... de atestados de autoridade ..." Leia-se: "... de atestado de autoridade ..."

# COVETIO

# DECPETO Nº U 026 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre apertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lein.º 1.201, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIC MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de consignar recursos à dotação destinada ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, propiciando condições ao cumprimento de suas programações,

Decreta:

Na 36.4 linha:

Arugo 1.º - De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembra de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito de Cr\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seuorçamento vigente,

Paragrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observara a seguinte discriminação;

# DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 15 - SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemen(o	Subcategoria Econômi <b>ca</b>	Calegoria Econômica
4.0.0.0 4.3.0.0 4.3.6.0 4.3.6.2	DESPESAS DE CAPITAL. Transferências de Capital Auxílios para Inversões Financeiras Entidades Estadusis	355.000.000	355.000.000	355.000.000	355.000.00x
	TOTAL				355.000.00
					4000 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1